



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.517/91.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À ESCOLA
DE 1º e 2º GRAUS BRASIL, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e Eu Sanciono a
seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica confirmada como de "Utilidade Pública"
a Escola de 1º e 2º Graus Brasil, entidade de ensino, sediada nesta
cidade, incluindo-se nas formas de isenção e/ ou não incidência tri-
butária, relativas a impostos e taxas de licença, previstas no Cód-
igo Tributário Municipal.

Parágrafo Único - A isenção ou não incidência não abran-
ge as taxas relativas a prestação de serviços colocados pelo Municí-
pio à disposição da entidade.

Artigo 2º- Ficam anistiados os créditos de natureza
tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em nome da entidade, re-
lativas ao tributos referidos no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18 de
dezembro de 1991.



ELCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 18 de dezembro de 1991.



ARNALDO ZANH
CH. Departº Adm.